



LEI Nº 361/2025

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Cuité de Mamanguape-PB – e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Cuité de Mamanguape-PB – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art.2º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II. colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III. receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV. estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- V. promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- VII. participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- VIII. apoiar a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e/ou Coordenadoria da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;





- IX. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X. articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XI. elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, nas condições de titulares e suplentes.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

Art.5º - Compõem o Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Dos órgãos governamentais:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a)** A representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres,; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, bimestral, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 04 (quatro) membros titulares.





Art.7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.10º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art.11º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente e secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art.13º - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. por renúncia;
- II. por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;
- III. pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

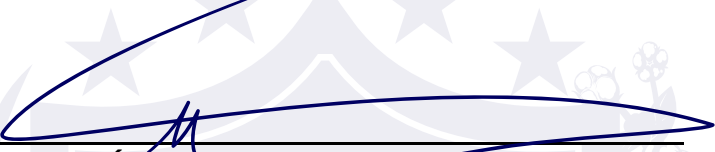




Art.14º - O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art.15º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 25 DE ABRIL DE 2025.**



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

05/05 PAZ E PROSPERIDADE 1994